

4.º

Vagas

O número de vagas a criar é de 5% do número de vagas fixado para o regime geral de acesso para o conjunto dos cursos ministrados na Escola.

5.º

Efeitos e validade

As provas são válidas tanto para o curso de Design como para o curso de Artes e prescrevem ao fim de três anos

6.º

Creditação

O número de créditos a atribuir à experiência profissional e nível de conhecimentos é estabelecido pelo júri referido no n.º 2.º, n.º 3.

15 de Maio de 2006. — O Director, *Vítor Carvalho*.

ISVOUGA — INSTITUTO SUPERIOR DE ENTRE O DOURO E VOUGA

Regulamento n.º 178/2006

O conselho científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, reunido em 5 de Junho de 2006, ratificou o regulamento em anexo.

5 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel da Rocha Martins*.

ANEXO

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga dos maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga (ISVOUGA) aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Condições de inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — A inscrição deverá ser apresentada nos serviços administrativos do ISVOUGA, mediante entrega da seguinte documentação:

- a) Impresso de candidatura (obtido nos serviços administrativos);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Currículo escolar e profissional.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendários de realização de provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização de provas é afixado antes do início das inscrições, publicado em jornais da região e divulgado na página *web* do ISVOUGA.

Artigo 4.º

Vagas

O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente e decorre da aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 5.º

Componentes de avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no ISVOUGA integra:

- a) A realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior e no curso a que o candidato se inscreve;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — Os candidatos que em anos anteriores hajam obtido aprovação no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, ficam dispensados da realização das componentes de avaliação a que se refere o n.º 1 deste artigo, desde que cumpram com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 6.º

Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita destina-se a avaliar se os candidatos dispõem de conhecimentos indispensáveis para o ingresso no curso escolhido.

2 — O candidato participará numa sessão de iniciação que se destina a:

- a) Sensibilizar o candidato para a área científica do curso escolhido;
- b) Facultar elementos de estudo para a realização da prova escrita.

3 — A prova escrita inclui questões que permitam ao candidato apresentar soluções para problemas concretos, baseadas em conceitos e modelos apresentados na sessão de iniciação.

4 — A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a noventa minutos.

5 — O resultado da prova é expresso numa escala de 0 a 200 valores.

6 — Os resultados da prova são afixados no Instituto, em local próprio, através das pautas.

Artigo 7.º

Reapreciação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências

1 — Da classificação da prova escrita de avaliação podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.

2 — Ao pedido de reapreciação aplica-se o disposto no n.º 14 das normas de avaliação e de transição de ano, em vigor na instituição.

Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e em particular a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior e da instituição;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso;
- d) Propor ao conselho científico a atribuição de créditos, nos respectivos ciclos de estudos, relativos à experiência profissional do candidato admitido nas provas, no caso de este o ter requerido.

2 — A entrevista é obrigatória e terá uma duração não superior a trinta minutos.

3 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser escrita e integrada no processo individual do candidato.

4 — O júri pode no decurso da entrevista aconselhar o candidato a mudança de curso, sem que para isso o candidato tenha de realizar outra prova escrita de avaliação.

Artigo 9.º

Júris das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISVOUGA dos maiores de 23 anos

1 — São competências do júri:

- a) Organizar, elaborar e classificar a prova escrita de avaliação;
- b) Realizar as entrevistas;

c) Tomar decisão final em relação a cada candidato;
 d) Propor ao conselho científico do Instituto o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

2 — O júri é composto por três elementos, um presidente em representação da direcção do Instituto ou nomeado pelo director e dois docentes da área de especialidade.

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência do presidente do júri.

Artigo 10.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 9.º e que considerará:

- a) A classificação da prova escrita de avaliação, com uma ponderação de 50 %;
- b) O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 30 %;
- c) A entrevista, com uma ponderação de 20 %.

2 — A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 200 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados, aqueles que obtenham classificação no intervalo de 95 a 200.

3 — A decisão final é afixada no Instituto, em local próprio, através de pauta.

Artigo 11.º

Recurso

Das deliberações dos júris referidas no artigo anterior não haverá recurso, podendo, todavia, os candidatos repetir qualquer uma das provas realizadas, para efeitos de melhoria, em fase posterior, caso esta ocorra.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação é válida para a candidatura à matrícula no ISVOUGA no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2 — A prova escrita de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais de um curso do ISVOUGA, devendo o candidato solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

Artigo 13.º

Candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino

1 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos superiores do ISVOUGA, candidatos aprovados em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos superiores realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que essas provas se mostrem adequadas para o ingresso no curso a que o candidato se pretende matricular.

2 — O candidato deve solicitar declaração de adequação ao júri das provas de avaliação do ISVOUGA, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efectuar a matrícula.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão casuisticamente resolvidas pelo conselho científico do ISVOUGA.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007.

INSTITUTO SUPERIOR DE INFORMÁTICA E GESTÃO

Despacho n.º 19 424/2006

Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos do ISIG, o conselho científico aprovou, em reunião de 29 de Maio de 2006, o presente regulamento, em cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina a realização do exame extraordinário da avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior dos maiores de 23 anos, a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2 — As provas têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, que mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência do curso a que se candidatam e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

Artigo 2.º

Inscrições

1 — A inscrição para a prestação de provas é efectuada na Secretaria do ISIG, mediante o preenchimento de uma ficha específica e entrega de fotocópia do certificado de habilitações, do *curriculum vitae* e do bilhete de identidade.

2 — O prazo de inscrição para a prestação de provas será divulgado no *site* do ISIG e nos meios normais de comunicação.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

A avaliação das capacidades para a frequência do ensino superior é constituída por:

- 1) Uma prova teórica escrita sobre conhecimentos fundamentais relacionados com o curso a que se candidatam, de acordo com a alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006;
- 2) O currículo escolar e profissional do candidato;
- 3) Entrevista em que se avalia a motivação do candidato para o curso e, eventualmente, aprofundar dados referidos no seu currículo.

Artigo 4.º

Realização das provas

1 — A prova referida no n.º 1 do artigo anterior terá a duração de duas horas e será classificada de 0 a 20 valores.

2 — A apreciação do currículo será efectuada pelo júri, que atribuirá uma classificação na escala de 0 a 20 valores.

3 — A entrevista será efectuada pelo júri e cuja avaliação será valorizada, igualmente, na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 5.º

Calendário de execução das provas

O calendário geral de execução das provas é divulgado à data de início das inscrições.

Artigo 6.º

Júri

1 — A nomeação do júri é da competência do conselho científico e deverá ser constituído por três membros, sendo um deles o director do ISIG.

2 — A elaboração da prova teórica, da realização da entrevista e da apreciação do currículo é da competência do júri.

Artigo 7.º

Classificação final

1 — A classificação final tomará como base as classificações atribuídas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º deste Regulamento.

2 — A atribuição da classificação final resultará da aplicação da fórmula seguinte:

Classificação final = 0,50 prova teórica + 0,30 entrevista + 0,20 currículo